



TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 046/2023

Ao Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
MARCIO CLAYTON DA SILVA.

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para **Prestação de Serviço em Consultas Médicas Especializadas**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas neste Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2023.

Allan Rodrigo Ramos

Chefe do Núcleo de Regulação e do Acesso da SRSCI.

Mat.: 2924692

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 046/2023

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REGIÃO SUL DE SAÚDE DO ES.

1. QUADRO DE RESUMO

| | |
|--|---|
| 1.01 Título e Objetivo Geral: | Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço de Consultas Médicas Especializadas para a Região Sul de Saúde do ES. |
| 1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado: | Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço de Consultas Médicas Especializadas para pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, conforme descrito no Anexo I deste projeto. |
| 1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal: | Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019. |
| 1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): | Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais). |
| 1.05 Prazo estipulado de vigência contratual: | O prazo de vigência contratual terá duração enquanto vigor o Edital de Credenciamento. |
| 1.06 Informação Orçamentária: | Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0047.2252 20.44.901.10.302.0047.2185 Natureza da despesa: 33903950 Fonte: 104/155 |
| 1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: | Núcleo de Regulação do Acesso – NRA SRSCI |
| 1.08 Equipe responsável pela elaboração do projeto básico: | Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso - SRSCI - Allan Rodrigo Ramos - Mat. 2924692 - Chefe de Núcleo (28) 3526-4300. - Nívea Madeira dos Santos - Mat. 4074009 – Telefonista. |
| 1.09 Versão e data do Projeto Básico: | Versão 2.0 – 09/08/2023. |
| 1.10 Data prevista para implantação: | 30 (trinta) dias a partir desta data. |
| 1.11 Fiscalização: | Nome: Paulo Marcus Altoé - CRM: 7338 Setor: NRA Telefone: (28) 3526-4300 E-mail: crrsul@saude.es.gov.br |

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço de Consultas Médicas Especializadas: **PSIQUIATRIA ADULTO; NEUROLOGIA ADULTO; UROLOGIA ADULTO; NEUROLOGIA PEDIATRIA; ANGIOLOGIA ADULTO; REUMATOLOGIA ADULTO; DERMATOLOGIA GERAL; PSIQUIATRIA PEDIATRIA; ENDOCRINOLOGIA ADULTO; PROCTOLOGIA ADULTO; CIRURGIA VASCULAR ADULTO; GASTROENTEROLOGIA ADULTO; NEFROLOGIA ADULTO; OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL** para atender pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, com uma população estimada de 707.434 habitantes (IBGE), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste projeto. Podendo ser realizadas consultas através do Sistema Tele Medicina quando o profissional de saúde entender que cabe a aplicação deste modelo de atendimento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado de Saúde/SESA, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Sul, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento à 26 (vinte e seis) municípios que compreendem a Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: ALEGRE, APIACÁ, ATILIO VIVACQUA, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAPEMIRIM, IÚNA, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, conforme PDR-2020, totalizando uma população de 792.434 habitantes (IBGE 2020).

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação e Acesso integra a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim sendo responsável em nível regional pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico. Grande parte da demanda eletiva ambulatorial de exames e terapias de média e alta complexidade emanada dos usuários do SUS residentes nos municípios citados acima são encaminhadas pelas respectivas Centrais



Municipais de Regulação (antigas AMAS) para o Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional para que possam ser emitidas as devidas autorizações e a regulação com classificação de risco de alguns municípios que não possuem, nas suas respectivas centrais municipais, profissional de saúde regulador.

A Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo portanto, necessária a aquisição na iniciativa privada em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços de exames objeto em tela:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnóstica para continuidade ao tratamento;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico terapêutico das enfermarias na elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Outro motivo que merece destaque é o princípio descrito no Artigo 8º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sejam diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, organizados de forma **regionalizada** e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. Portanto, a regionalização representa uma importante estratégia para a produção de sistemas de saúde eficientes e de relações intergovernamentais mais cooperativas, visando a garantia da integralidade e da equidade na atenção à saúde. É também, uma estratégia importante para a promoção do desenvolvimento sócio econômico dos lugares, possibilitando a redução das desigualdades sociais.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio de rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade aos atendimentos das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Credenciamento de empresa para **Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas: PSQUIATRIA ADULTO; NEUROLOGIA ADULTO; UROLOGIA ADULTO; NEUROLOGIA PEDIATRIA; ANGIOLOGIA ADULTO; REUMATOLOGIA ADULTO; DERMATOLOGIA GERAL; PSQUIATRIA PEDIATRIA; ENDOCRINOLOGIA ADULTO; PROCTOLOGIA ADULTO; CIRURGIA VASCULAR ADULTO; GASTROENTEROLOGIA ADULTO; NEFROLOGIA ADULTO; OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL** para atender pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme descrição e quantitativos mínimos e máximos descritos abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--|----------------|------------|-----------|------------|
| 01 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 02 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIATRIA | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 03 | CONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 04 | CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRIA | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 05 | CONSULTA EM UROLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 06 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 07 | CONSULTA EM REUMATOLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 3.000 | 30,00 | 90.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 08 | CONSULTA EM DERMATOLOGIA GERAL | 03.01.01.007-2 | 3.000 | 30,00 | 90.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 09 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 3.000 | 30,00 | 90.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 10 | CONSULTA EM PROCTOLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 5.000 | 30,00 | 150.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 11 | CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR ADULTO | 03.01.01.007-2 | 3.000 | 30,00 | 90.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 12 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 2.000 | 30,00 | 60.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 13 | CONSULTA EM NEFROLOGIA ADULTO | 03.01.01.007-2 | 2.000 | 30,00 | 60.000,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD SIGTAP | QUANTIDADE | VALOR R\$ | TOTAL R\$ |
| 14 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | 03.01.01.007-2 | 2.000 | 30,00 | 60.000,00 |

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1** Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste projeto;
- 4.2** Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os profissionais que se fizerem necessário para o atendimento, além do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) dos profissionais;
- 4.3** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);
- 4.4** Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;
- 4.5** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária competente (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).
- 4.6** Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- 4.7** Comprovar especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS – SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo projeto de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

5.1.1 Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;

- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de

Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável em Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital. Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz. Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5 Alvará de Localização Municipal;

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1** A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 8.2.** Providenciar a publicação do instrumento contratual;
- 8.3.** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;
- 8.4.** Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 9.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 9.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.7** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste projeto básico;
- 9.8** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

- 9.9** As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;
- 9.11** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 9.12** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 9.13** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 9.14** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 9.15** Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- 9.16** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.17** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 9.18** Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes na área de OFTALMOLOGIA;
- 9.19** O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

10.5. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

11.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste projeto.

11.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

11.4 Ficamos estabelecidos o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para diagnóstico na especialidade de oftalmologia, sendo que, o valor para consultas, exames e cirurgias totalizará **R\$ 1.590.000,00** (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais).

12.2 Os preços das consultas estipulados são fixos e irremovíveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde ou reajustes da tabela SUS para os procedimentos cirúrgicos e exames.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 12 (doze) meses e/ou conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

14.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

14.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

14.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/SRSSM deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSCI proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

14.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

14.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

15.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste projeto básico, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual 9090/2008 ensejará no descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

15.2. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

15.3. Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis

15.4. A SRSCI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

16.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

16.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste projeto básico e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

16.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

16.3.2 Quanto a Contratada:

a) Estrutura física / equipamentos;

b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde;

c) Acolhimento.

16.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSCI.

16.5. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

16.5.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

17.1. A Contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

17.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

17.3. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

17.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação da Regional, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.

17.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do

Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191 - Marbrasa - Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29.313-656 Tel: (28) - 3526-4312

município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

17.6. A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

17.7. A Contratada deverá registrar no Sistema MV Regulação formativa, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para à garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema MV Regulação formativa conforme instrução do Núcleo de Regulação Regional.

17.8. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

17.9. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

17.10. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada do exame e/ou consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas” de atendimento no sistema.

17.11. A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da “senha” emitido pelo Sistema MV – Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) em caso de exame; ou Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) em caso de consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

17.11.1 A contra referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma ao serviço de faturamento.

17.12 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens 16.11, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados.

17.13. Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

18. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

18.1 – Os serviços de consultas, deverão ser realizados no Estado do ES, preferencialmente num raio de 160 km do município de origem do solicitante, podendo ser em estruturas próprias ou próximas e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, bem como via Tele Medicina;

18.2 - Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou entidades credenciadas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela Contratante logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

19.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços mensais, dando o "atesto" na Nota Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

19.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à Contratada, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

19.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

19.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde - ES através da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

20.1 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

20.2 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA da SRSCI finalizará o processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSCI informará ao setor de faturamento da SRSCI o valor aprovado, para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

20.3 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSCI, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20.4 A fatura será paga até o décimo dia útil após ateste pelo fiscal de contrato e/ou gestor do referido contrato.

21. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

21.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

21.1.1. Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços;

21.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através do Núcleo de Regulação do Acesso - NRA.

22. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Responsável pelo Termo de Referência Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso Cachoeiro de Itapemirim

Allan Rodrigo Ramos
Chefe de Núcleo - Mat. 2924692

Nivea Madeira dos Santos
Telefonista - Mat. 4074009

Paulo Marcus Altoé –
Médico - CRM: 7338

Aprovação:

Marcio Clayton da Silva
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2023.

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NIVEA MADEIRA DOS SANTOS
TELEFONISTA - DT
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 09/08/2023 08:55:58 -03:00

MARCIO CLAYTON DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 09/08/2023 08:58:31 -03:00

ALLAN RODRIGO RAMOS
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 09/08/2023 08:58:07 -03:00

PAULO MARCUS ALTOE
MEDICO
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 09/08/2023 08:58:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2023 08:58:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NIVEA MADEIRA DOS SANTOS (TELEFONISTA - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BCD0GZ>